



DECRETO N ° 4.447, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre normas de organização, autorização, fiscalização e segurança do carnaval de rua de 2024 no Município de Codó/Ma.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda,

CONSIDERANDO que as atividades carnavalescas se inserem nos eventos carnavalesco da cidade de Codó;

CONSIDERANDO a dimensão e importância social, cultural, histórica, artística, econômica e turística do Carnaval popular de rua no Município de Codó;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua por meio de blocos carnavalescos, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Codó, com vistas a garantir a segurança dos foliões;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com vistas à garantia da ordem e segurança, bem como à prevenção de danos e redução de impactos, inclusive ambientais, efetivados durante a realização do carnaval 2024 por meio de blocos de rua.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas de organização e segurança, efetivadas durante a realização do carnaval 2024 por meio de blocos de rua no Município de Codó.

Art. 2º Fica estabelecido o período de desfile de blocos de rua no Município de Codó, sendo compreendido entre os dias 1º de fevereiro de a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Considera-se blocos de rua, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo-cultural, sem caráter competitivo, que ocorram em diversas ruas, avenidas e/ou praças da cidade na forma de blocos, bandas, cordões e assemelhados, que executem expressões artísticas dos diversos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



subgêneros e variações musicais que tenham como objetivo promover um espaço de lazer e cultura aos cidadãos codoenses.

Art. 4º É dever dos organizadores, produtores e foliões o respeito as seguintes obrigações:

I - Observar e fazer cumprir todas as definições e normas deste decreto, em especial a definição do artigo 3º;

II - O horário máximo de encerramento dos blocos será até as 22:00horas;

III - Proibição de comercialização, distribuição, uso e/ou consumo, no ambiente de concentração, circulação e dispersão dos blocos dos seguintes produtos:

a) quaisquer produtos em garrafas ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

b) fogos de artifício e sinalizadores;

c) armas de brinquedo, réplicas e simulacros;

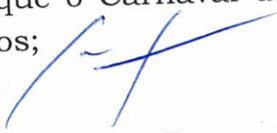
IV - Limpeza dos ambientes públicos destinados a concentração e encerramento dos blocos de rua, com o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos resistentes e a colocação dos mesmos no espaço destinado ao recolhimento pela coleta pública de resíduos;

V - Proibição de circulação de quaisquer caminhões e carros particulares junto aos desfiles, seja à sua frente, seja atrás ou entre eles ou os foliões, a exceção do carro de som, trio elétrico oficial do bloco e/ou carros de apoio;

VI - A preservação das condições da via e ambientes públicos, como pavimento, calçamento, fiação e mobiliário urbano;

VII - A preservação das restrições físicas do local, como entradas e saídas de garagem e locais com risco de queda, como pontes e viadutos;

VIII - O respeito ao horário de funcionamento do comércio local, haja vista que o Carnaval de Rua 2024 deverá respeitar os interesses comunitários;


**Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95**





IX - As restrições de zoneamento em áreas hospitalares, áreas estritamente residenciais, áreas de atenção especial ou próximas a muros longos que impeçam as rotas de fuga;

X - Observar a adequação da proposta do desfile ao local pretendido, no que se refere a expectativa de público, alcance da sonoridade, dimensões de trio, largura de via e outras atividades existentes no local;

XI - O isolamento dos trios ou veículos oficiais de som do bloco por meio de cordas que abranjam todo o perímetro em volta do conjunto de veículos, mantendo resguardada a distância mínima entre o veículo e o público durante todo o deslocamento do bloco, de 01 metro nas laterais e 03 metros à frente e atrás do conjunto de veículos.

Art. 5º. Fica desde já autorizado a Secretaria Municipal de Governo a emitir licença ao uso para concentração e dispersão dos blocos de rua, das Praças e Vias Públicas e demais áreas de uso comum.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, compreende apenas a realização de eventos públicos relacionados ao carnaval.

§ 2º. A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

§ 3º. As solicitações de permissão de uso de locais diversos dos elencados no caput deste artigo demandam a autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ficam limitadas as autorizações de que tratam o artigo 5º, ao período estritamente definido no artigo 2º deste decreto.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo a emissão prévia, após requerimento, da licença que autorize a realização e circulação do bloco de rua, desde que sejam respeitadas as previsões deste Decreto, sendo compreendido o período do dia como: manhã de 08 horas às 12 horas; tarde de 12 horas e 01 minuto às 18 horas; e, noite de 18 horas e 01 minuto às 04 horas da manhã do dia seguinte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. A licença de que trata o artigo anterior será concedido desde que o organizador do bloco de rua formule requerimento junto a secretaria competente, num prazo de até 05 (dez) dias anteriores a realização do bloco, instruído com:

I - Termo de responsabilidade formulado pelo produtor do bloco requerendo a autorização para realização do mesmo, incluindo as informações de data, horário do início da concentração, horário de encerramento, local de concentração, ruas de desfile e local de encerramento do bloco, instruído com seus documentos de identificação pessoal, como: documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência;

II - Termo de compromisso assumindo a responsabilidade pela limpeza dos ambientes públicos destinados a concentração, com o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos resistentes e a colocação dos mesmos no espaço destinado ao recolhimento pela coleta pública de resíduos.

Art. 9º. A violação de quaisquer das normas previstas neste decreto fará incorrer aos infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas nas legislações em vigor.

Art. 10. Considera-se infração:

I - Toda ação ou omissão que importe inobservância deste Decreto ou das demais normas aplicáveis;

II - Falsidade dos documentos exigidos;

III - Realização do evento em desconformidade com a licença expedida;

IV - Desacato à autoridade;

V - Descumprimento das determinações do órgão ou entidade competente;

VI - Inobservância do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Inobservância da legislação ambiental, em especial a sonora;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. O cometimento de infração sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I - Multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- II - Interdição sumária da atividade do bloco;
- III - Cassação da licença do bloco;
- IV - Suspensão da expedição de novas licenças para eventos.

Parágrafo único. As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e independem da responsabilidade prevista em outras normas administrativas ou na legislação civil ou penal.

Art. 12. A interdição sumária dar-se-á quando:

I - Houver transtorno descabido à comunidade ou risco iminente à segurança ou ao patrimônio público;

II - Não tiver sido expedido a competente licença para a realização do bloco ou quando este tiver sido cassado ou revogado;

III - Inexistir condições para realização do evento, após constatação pelo órgão ou entidade competente.

§ 1º Com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da interdição, a Secretaria Municipal de Governo pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública.

§ 2º A desinterdição do bloco fica condicionada ao saneamento das causas que ensejaram a interdição, após vistoria da autoridade competente.

Art. 13. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas pela autoridade competente, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas acauteladoras.

Art. 14. A fiscalização das disposições deste Decreto poderá ser exercida por agentes da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou entidade competente, podendo requisitar o apoio, caso necessário, dos órgãos de segurança pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art.15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **em 02 de fevereiro de 2024.**


José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal

